

DECRETO N° 137, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia Equipe para Composição da Comissão Avaliadora Municipal - Lei Aldir Blanc de Ribas do Rio Pardo/MS.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei.

Considerando em importância a Lei Aldir Blanc – 14.017/2020, todas as solicitações para o recebimento do subsídio mensal, e para manutenção dos espaços culturais serão analisadas pela Comissão Avaliadora para seleção dos projetos inscritos na Lei Aldir Blanc de Ribas do Rio Pardo/MS.

CONSIDERANDO que foi sancionado pelo Presidente da República, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada "Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear, nos termos do art. 7º da Lei n.º 4695, de 17 de novembro de 2020, a "Comissão para Monitoramento e Avaliação, composta por representantes do poder público e da sociedade civil, comissão esta que contará com os seguintes membros:

Presidente:

1: Roger Taveira Ribeiro da Silva

Membros:

1: Diogo Antonio da Silva
2: Josiane Luana da Silva

Art. 2º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes nos editais de chamamento da Lei Aldir Blanc, as atividades

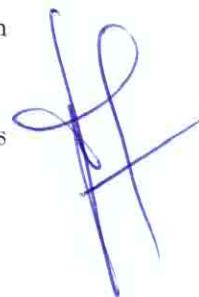
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas; e,

II – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º - A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art. 4º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata está decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de outubro de 2021.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal